



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.693/2026

DE 16 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE COMPLEXIDADE DA GESTÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Complexidade da Gestão Escolar, destinada aos servidores ocupantes dos seguintes cargos da Rede Municipal de Ensino:

- I – Diretor de Escola;
- II – Vice-Diretor de Escola;
- III – Coordenador Pedagógico;
- IV – Secretário de Escola.

Art. 2º A Gratificação de Complexidade da Gestão Escolar tem por finalidade remunerar de forma proporcional a complexidade administrativa, pedagógica e organizacional das unidades escolares, considerando as demandas específicas do território.

§ 1º Essa remuneração reconhece e valoriza as ações estratégicas voltadas ao fortalecimento da gestão escolar, com ênfase na melhoria da aprendizagem, no aumento da permanência e no combate à evasão e ao abandono escolar.

§ 2º O cálculo da complexidade leva em conta o porte da unidade, mensurado pelo número de alunos matriculados e pelo total de profissionais sob supervisão, garantindo que a gratificação reflita de maneira justa o grau de responsabilidade e desafio assumido pelos gestores.

§ 3º As unidades escolares da Rede Municipal serão classificadas nas seguintes faixas de complexidade:

- I – Faixa I: até 360 alunos;
- II – Faixa II: de 361 a 550 alunos;
- III – Faixa III: de 551 a 800 alunos;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

IV – Faixa IV: de 801 a 1.050 alunos;

V – Faixa V: acima de 1.050 alunos.

Art. 3º Os valores correspondentes a cada faixa e a cada cargo serão estabelecidos em tabela própria, integrante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º A Gratificação de Complexidade da Gestão Escolar será incorporada exclusivamente enquanto o servidor permanecer em exercício do cargo ou função na respectiva Unidade Escolar.

§ 1º Durante esse período, a gestão escolar deverá implementar práticas sistemáticas de acompanhamento e monitoramento da frequência, engajamento e permanência dos estudantes, como parte integrante das responsabilidades institucionais voltadas à prevenção da evasão e ao fortalecimento da trajetória educativa.

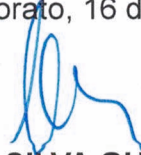
§ 2º A gratificação cessará automaticamente em caso de desligamento, afastamento superior a 30 (trinta) dias ou remoção do servidor para outra unidade, garantindo que a remuneração adicional reflita efetivamente o exercício das funções de coordenação, planejamento e supervisão específicas à unidade escolar em questão.

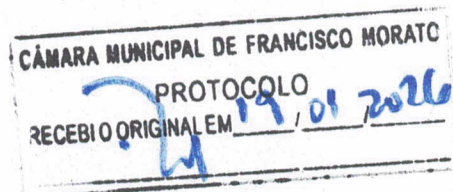
Art. 5º A classificação das escolas será atualizada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, além do porte, indicadores pedagógicos e de permanência escolar, com ênfase na redução da evasão, e regulamentada por decreto.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 7 dias, contados da data de sua publicação.

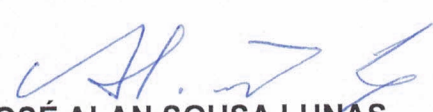
Art. 7º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do calendário escolar do ano de 2026, revogadas as disposições em contrário.

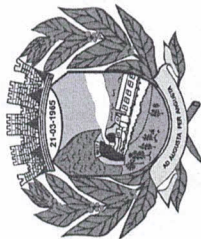
Prefeitura do Município de Francisco Morato, 16 de janeiro de 2026.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

ANEXO ÚNICO

Gratificação por complexidade				
FAIXAS	NÚMERO DE ALUNOS	DIRETOR(A) DE ESCOLA	COORDENADOR (A)	VICE-DIRETOR(A)
Faixa I	até 360 alunos	Não faz jus	Não faz jus	Não faz jus
Faixa II	de 361 até 550	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00
Faixa III	de 551 até 800	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00
Faixa IV	de 801 até 1050	R\$ 750,00	R\$ 550,00	R\$ 400,00
Faixa V	acima de 1050	R\$ 1.000,00	R\$ 750,00	R\$ 550,00

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
PROTOCOLO
RECEBIO ORIGINAL EM 27/01/2026
[Handwritten signature]



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 13 de janeiro de 2026.

Mensagem nº 01/2026.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE COMPLEXIDADE DA GESTÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), em seu art. 67, estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação básica, reconhecendo que a remuneração deve ser compatível com a função, responsabilidades e complexidade do cargo (BRASIL, 1996). Nesse sentido, a legislação permite a adoção de critérios diferenciados para atribuição de gratificações ou salários diferenciados, considerando, entre outros fatores:

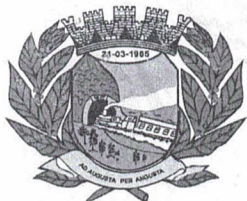
I – o número de alunos da escola, que impacta a dimensão da gestão pedagógica e administrativa;

II – a complexidade administrativa, relacionada à articulação de processos, recursos e equipes;

III – a responsabilidade sobre múltiplas unidades ou turmas, que exige maior coordenação, planejamento e supervisão pedagógica.

Essa abordagem está alinhada a estudos sobre gestão escolar, que apontam a relação entre complexidade da função e impacto nos resultados educacionais, como enfatizado por Global Education Monitoring Report (UNESCO, 2024), reforçando a necessidade de políticas de valorização que reconheçam a diversidade e a amplitude das responsabilidades dos gestores escolares.

A gestão escolar, conforme reconhecem os organismos nacionais e internacionais — incluindo o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e os referenciais da UNESCO sobre Gestão Escolar Eficaz — exige competências ampliadas de liderança administrativa, pedagógica e organizacional. Tais competências envolvem a coordenação de processos pedagógicos, gestão de



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

pessoas e recursos, monitoramento de resultados de aprendizagem e implementação de políticas educacionais, com vistas a assegurar a qualidade e a equidade do ensino nas escolas públicas.

Vale ressaltar que a Gratificação de Complexidade da Gestão Escolar atende às orientações do TCE/SP, considerando que a Cartilha de Fiscalização da Rede Escolar reconhece a gestão escolar como instância relevante de governança pública, sujeita à análise de eficiência, eficácia e qualidade dos serviços, incluindo políticas de valorização profissional dos docentes. O TCE monitora não apenas a infraestrutura, mas também reforça a necessidade de equipes gestoras capacitadas e dedicadas a tarefas complexas de coordenação, planejamento, supervisão e adequação às normativas. Além disso, a exigência de gestão democrática e de critérios técnicos de mérito e desempenho na nomeação de gestores escolares legitima institucionalmente a adoção de critérios diferenciados de remuneração e gratificação, como a de "complexidade da gestão", reconhecendo formalmente o mérito e a importância das funções de direção e coordenação na promoção da qualidade, equidade e valorização profissional na educação.

No contexto atual, os gestores assumem responsabilidades que envolvem:

I – Garantia dos resultados de aprendizagem e cumprimento das metas educacionais, por meio do acompanhamento sistemático do desempenho dos estudantes, análise de indicadores educacionais (como SAEB, SAM e IDEB) e implementação de estratégias pedagógicas baseadas em evidências. E que os indicadores 4.1.6, 4.1.7 e 4.1.8 da Agenda 2030 de Francisco Morato/SP, relativos à proficiência mínima em leitura e matemática aferida pelo SAEB e pelo Sistema de Avaliação Municipal – SAM, bem como ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nos anos iniciais, constituem parâmetros essenciais para o monitoramento da aprendizagem e para a orientação de políticas públicas educacionais baseadas em evidências:

II – Implementação de estratégias de prevenção e combate à evasão escolar, promovendo a permanência e o retorno dos estudantes às atividades escolares, com ações articuladas junto às famílias, comunidades e políticas públicas de proteção social;

III – Gestão de pessoas, materiais, processos e rotinas escolares, incluindo a supervisão de equipes pedagógicas e administrativas, alocação eficiente de recursos e otimização de processos internos, garantindo a continuidade das atividades educativas;

IV – Articulação da proposta pedagógica e da cultura escolar, assegurando coerência entre currículo, metodologias, projetos pedagógicos e práticas de letramento e inclusão, fortalecendo a identidade e os valores da escola;

V – Atendimento às famílias, estudantes, Conselhos e órgãos de controle, promovendo a transparência, o diálogo e a participação social na gestão escolar;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

VI – Mediação de conflitos, segurança e integridade das unidades, implementando políticas de convivência, prevenção de situações de risco e promoção de um ambiente escolar seguro e acolhedor;

VII – Implementação de programas municipais, estaduais e federais, articulando ações de políticas públicas, projetos educacionais e incentivos voltados à melhoria da aprendizagem, inclusão, equidade e valorização profissional dos docentes.

Outro aspecto se refere ao porte da unidade escolar, medido principalmente pelo número de matrículas, turmas e profissionais sob supervisão, que exerce influência direta sobre a complexidade da gestão pedagógica e administrativa. Escolas maiores apresentam desafios ampliados em diversas dimensões, como:

I – Gestão pedagógica e acadêmica: maior diversidade de níveis de aprendizagem, necessidade de acompanhamento individualizado, monitoramento contínuo do desempenho escolar e implementação de estratégias diferenciadas para alfabetização, inclusão e equidade;

II – Administração e recursos: aumento do volume documental, da gestão de materiais, infraestrutura e recursos financeiros, exigindo controle rigoroso e processos organizacionais estruturados;

III – Coordenação de equipes: supervisão de um número maior de docentes, auxiliares e demais profissionais, demandando habilidades de liderança, comunicação e articulação interna;

IV – Articulação com famílias e comunidade: atendimento a um público mais amplo e diversificado, exigindo estratégias de engajamento e canais de comunicação eficientes;

V – Monitoramento e indicadores institucionais: acompanhamento de frequência, evasão escolar, cumprimento de metas educacionais e análise de dados de avaliações externas e internas, como SAEB, SAM e IDEB;

VI – Gestão de programas e políticas públicas: implementação de iniciativas municipais, estaduais e federais, garantindo aderência às normativas, resultados de aprendizagem e equidade de oportunidades.

Diante desse cenário, a inexistência de um sistema normatizado de faixas de complexidade escolar gera assimetrias significativas entre as unidades, compromete a equidade na distribuição de responsabilidades e fragiliza a atratividade das funções gestoras. A ausência de critérios claros para mensurar a complexidade da gestão dificulta o provimento de cargos estratégicos, reduz a valorização profissional e impacta diretamente a eficácia da governança educacional, refletindo na qualidade da aprendizagem e no alcance das metas educacionais. *l*



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Para assegurar um modelo de classificação coerente com a realidade da Rede Municipal de Ensino e alinhado a princípios de equidade, transparência e proporcionalidade, adotam-se critérios objetivos baseados no porte das unidades escolares, mensurado pelo número de estudantes matriculados e profissionais sob supervisão. A partir dessa referência, estabelecem-se faixas de complexidade que permitirão diferenciar, de maneira justa e verificável, o grau de demanda e responsabilidade inerente à gestão de cada escola:

I – Até 360 alunos

II – 361 a 550 alunos

III – 551 a 800 alunos

IV – 801 a 1050 alunos

V – Acima de 1050 alunos

Cada faixa será vinculada à Gratificação de Complexidade da Gestão Escolar, com valores definidos em tabela própria a ser anexada ao Projeto de Lei.

A instituição desta gratificação objetiva:

I – Promover maior estabilidade e continuidade da gestão escolar, garantindo a permanência de profissionais qualificados em cargos estratégicos e a implementação consistente de políticas pedagógicas;

II – Fortalecer a liderança pedagógica e administrativa, ampliando a capacidade de planejamento, coordenação, monitoramento e supervisão das unidades escolares;

III – Melhorar a aprendizagem e os indicadores educacionais, com foco em resultados de avaliações externas (SAEB, SAM) e internas (IDEB, acompanhamento escolar);

IV – Reduzir a evasão escolar, fortalecendo ações de busca ativa, permanência e acompanhamento contínuo da trajetória dos estudantes;

V – Reconhecer formalmente as responsabilidades exercidas, valorizando o mérito e a complexidade das funções de direção, coordenação e gestão escolar;

VI – Atrair e reter gestores experientes e qualificados, garantindo a continuidade e eficácia das práticas educativas;

VII – Alinhar-se às boas práticas de referência em gestão educacional, promovendo transparência, equidade e qualidade na administração das unidades escolares.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos:

Objetivo 4: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

Meta 4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

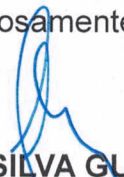
Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

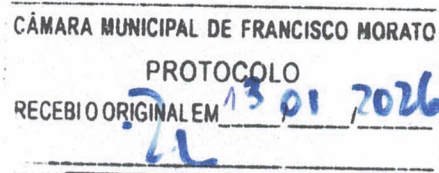
Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências para que seja o projeto de lei discutido e aprovado em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





Gabinete do
Prefeito

Aprovado em União sessão discussão
na 1052 em 15 01 2026
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

02
PROJETO DE LEI Nº /2026
DE 13 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE COMPLEXIDADE DA GESTÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Complexidade da Gestão Escolar, destinada aos servidores ocupantes dos seguintes cargos da Rede Municipal de Ensino:

- I – Diretor de Escola;
- II – Vice-Diretor de Escola;
- III – Coordenador Pedagógico;
- IV – Secretário de Escola.

Art. 2º A Gratificação de Complexidade da Gestão Escolar tem por finalidade remunerar de forma proporcional a complexidade administrativa, pedagógica e organizacional das unidades escolares, considerando as demandas específicas do território.

§ 1º Essa remuneração reconhece e valoriza as ações estratégicas voltadas ao fortalecimento da gestão escolar, com ênfase na melhoria da aprendizagem, no aumento da permanência e no combate à evasão e ao abandono escolar.

§ 2º O cálculo da complexidade leva em conta o porte da unidade, mensurado pelo número de alunos matriculados e pelo total de profissionais sob supervisão, garantindo que a gratificação reflita de maneira justa o grau de responsabilidade e desafio assumido pelos gestores.

§ 3º As unidades escolares da Rede Municipal serão classificadas nas seguintes faixas de complexidade:

- I – Faixa I: até 360 alunos;
- II – Faixa II: de 361 a 550 alunos; l



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

III – Faixa III: de 551 a 800 alunos;

IV – Faixa IV: de 801 a 1.050 alunos;

V – Faixa V: acima de 1.050 alunos.

Art. 3º Os valores correspondentes a cada faixa e a cada cargo serão estabelecidos em tabela própria, integrante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º A Gratificação de Complexidade da Gestão Escolar será incorporada exclusivamente enquanto o servidor permanecer em exercício do cargo ou função na respectiva Unidade Escolar.

§ 1º Durante esse período, a gestão escolar deverá implementar práticas sistemáticas de acompanhamento e monitoramento da frequência, engajamento e permanência dos estudantes, como parte integrante das responsabilidades institucionais voltadas à prevenção da evasão e ao fortalecimento da trajetória educativa.

§ 2º A gratificação cessará automaticamente em caso de desligamento, afastamento superior a 30 (trinta) dias ou remoção do servidor para outra unidade, garantindo que a remuneração adicional reflita efetivamente o exercício das funções de coordenação, planejamento e supervisão específicas à unidade escolar em questão.

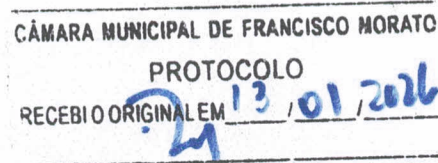
Art. 5º A classificação das escolas será atualizada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, além do porte, indicadores pedagógicos e de permanência escolar, com ênfase na redução da evasão, e regulamentada por decreto.

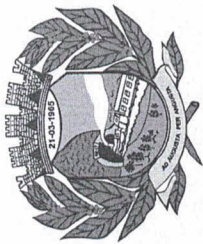
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 7 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do calendário escolar do ano de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 13 de janeiro de 2026.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Gratificação por complexidade				
FAIXAS	NÚMERO DE ALUNOS	DIRETOR(A) DE ESCOLA	COORDENADOR (A) VICE-DIRETOR(A)	SECRETÁRIO (A)
Faixa I	até 360 alunos	Não faz jus	Não faz jus	Não faz jus
Faixa II	de 361 até 550	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00
Faixa III	de 551 até 800	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00
Faixa IV	de 801 até 1050	R\$ 750,00	R\$ 550,00	R\$ 400,00
Faixa V	acima de 1050	R\$ 1.000,00	R\$ 750,00	R\$ 550,00

2

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PROTOCOLO

RECEBIO ORIGINAL EM

13/01/2026



OFÍCIO 1305/2025/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÓPIA

Francisco Morato, 08 de dezembro de 2025

Ao Senhor
Bruno Mesquita
Secretário de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
PROTOCOLO
RECEBIO ORIGINAL EM 13/01/2026
- 24

Assunto: Solicitação de declaração de disponibilidade financeira - Valorização por Complexidade das Unidades Escolares

Senhor Secretário,

1 Eu, Marisa Aparecida Bazaglia, Secretária Municipal de Educação de Francisco Morato, venho por meio deste encaminhar o Estudo de Impacto Financeiro referente à Valorização por Complexidade das Unidades Escolares, ação integrante das políticas de valorização e fortalecimento da educação municipal.

2 O estudo apresentado contempla:

- Impacto financeiro mensal e anual;
- Inclusão de 13o salário e 1/3 de férias;
- Projeção trienal para os anos de 2026, 2027 e 2028;
- Detalhamento por faixa de complexidade, quantitativo de profissionais e respectivas gratificações.

3 Ressalta-se que esta iniciativa está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente:

ODS 4 – Educação de Qualidade

Promover melhores condições de trabalho e fortalecer a

uf

CÓPIA

ANO 2026 Impacto financeiro - Valorização por Complexidade

Faixa	Função	Quantidade	Valor Unitário gratificação (R\$)	Total mês (R\$)	Total Anual (R\$)	Total com Férias (R\$)	Total com 13º (R\$)
Faixa II	Diretor	9	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00	R\$ 27.750,00	R\$ 30.000,00
Faixa II	Coordenador	9	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00	R\$ 16.650,00	R\$ 18.000,00
Faixa II	Vice-diretor	9	R\$ 100,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	R\$ 11.100,00	R\$ 12.000,00
Faixa II	Secretário	9	R\$ 100,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	R\$ 11.100,00	R\$ 12.000,00
Faixa III	Diretor	8	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 49.333,33	R\$ 53.333,33
Faixa III	Coordenador	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00	R\$ 34.533,33	R\$ 37.333,33
Faixa III	Vice-diretor	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.666,67	R\$ 26.666,67
Faixa III	Secretário	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.666,67	R\$ 26.666,67
Faixa IV	Diretor	5	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00	R\$ 46.250,00	R\$ 50.000,00
Faixa IV	Coordenador	9	R\$ 550,00	R\$ 4.950,00	R\$ 59.400,00	R\$ 61.050,00	R\$ 66.000,00
Faixa IV	Vice-diretor	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 29.600,00	R\$ 32.000,00
Faixa IV	Secretário	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.666,67	R\$ 26.666,67
Faixa V	Diretor	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.666,67	R\$ 26.666,67
Faixa V	Coordenador	4	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 37.000,00	R\$ 40.000,00
Faixa V	Vice-diretor	3	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00	R\$ 20.350,00	R\$ 22.000,00
Faixa V	Secretário	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	R\$ 13.566,67	R\$ 14.666,67
TOTAL		104	R\$ 6.900,00	R\$ 37.050,00	R\$ 444.600,00	R\$ 456.950,00	R\$ 494.000,00

ANO 2027

Faixa	Função	Quantidade	Valor Unitário gratificação (R\$)	Total mês (R\$)	Total Anual (R\$)	Total com Férias (R\$)	Total com 13º (R\$)
Faixa II	Diretor	9	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00	R\$ 27.750,00	R\$ 30.000,00
Faixa II	Coordenador	9	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00	R\$ 16.650,00	R\$ 18.000,00
Faixa II	Vice-diretor	9	R\$ 100,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	R\$ 11.100,00	R\$ 12.000,00
Faixa II	Secretário	9	R\$ 100,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	R\$ 11.100,00	R\$ 12.000,00
Faixa III	Diretor	8	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 49.333,33	R\$ 53.333,33
Faixa III	Coordenador	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00	R\$ 34.533,33	R\$ 37.333,33
Faixa III	Vice-diretor	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.666,67	R\$ 26.666,67
Faixa III	Secretário	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.666,67	R\$ 26.666,67

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
PROTOCOLADO
RECEBIO ORIGINAL EM 13/01/2026

15

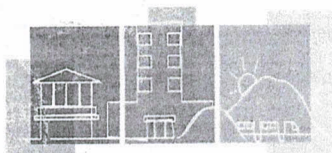


Faixa IV	Diretor	5	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00	R\$ 46.250,00	R\$ 50.000,00
Faixa IV	Coordenador	9	R\$ 550,00	R\$ 4.950,00	R\$ 59.400,00	R\$ 61.050,00	R\$ 66.000,00
Faixa IV	Vice-diretor	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 29.600,00	R\$ 32.000,00
Faixa IV	Secretário	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.666,67	R\$ 26.666,67
Faixa V	Diretor	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.666,67	R\$ 26.666,67
Faixa V	Coordenador	4	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 37.000,00	R\$ 40.000,00
Faixa V	Vice-diretor	3	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00	R\$ 20.350,00	R\$ 22.000,00
Faixa V	Secretário	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	R\$ 13.566,67	R\$ 14.666,67
TOTAL			R\$ 6.900,00	R\$ 37.050,00	R\$ 444.600,00	R\$ 456.950,00	R\$ 494.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
PROTOCOLADO
RECEBIO ORIGINAL EM
13/01/2016

ANO 2028							
Faixa	Função	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total mês (R\$)	Total Anual (R\$)	Total com Férias (R\$)	Total com 13º (R\$)
Faixa II	Diretor	9	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00	R\$ 27.750,00	R\$ 30.000,00
Faixa II	Coordenador	9	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00	R\$ 16.650,00	R\$ 18.000,00
Faixa II	Vice-diretor	9	R\$ 100,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	R\$ 11.100,00	R\$ 12.000,00
Faixa II	Secretário	9	R\$ 100,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	R\$ 11.100,00	R\$ 12.000,00
Faixa III	Diretor	8	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 49.333,33	R\$ 53.333,33
Faixa III	Coordenador	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00	R\$ 34.533,33	R\$ 37.333,33
Faixa III	Vice-diretor	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.666,67	R\$ 26.666,67
Faixa III	Secretário	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.666,67	R\$ 26.666,67
Faixa IV	Diretor	5	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00	R\$ 46.250,00	R\$ 50.000,00
Faixa IV	Coordenador	9	R\$ 550,00	R\$ 4.950,00	R\$ 59.400,00	R\$ 61.050,00	R\$ 66.000,00
Faixa IV	Vice-diretor	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 29.600,00	R\$ 32.000,00
Faixa IV	Secretário	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.666,67	R\$ 26.666,67
Faixa V	Coordenador	4	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 37.000,00	R\$ 40.000,00
Faixa V	Vice-diretor	3	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00	R\$ 20.350,00	R\$ 22.000,00
Faixa V	Secretário	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	R\$ 13.566,67	R\$ 14.666,67
TOTAL			R\$ 6.900,00	R\$ 37.050,00	R\$ 444.600,00	R\$ 456.950,00	R\$ 494.000,00

16



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acasoa e Cresce

Secretaria da
Fazenda

CÓPIA

De: Gabinete - Secretaria da Fazenda

Para: Procuradoria

Francisco Morato, 9 de dezembro de 2025

Prezado Procurador

Considerando o Processo nº 16790/2025, informamos que há disponibilidade financeira para atendimento da demanda apresentada, bem como previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa.

Declaramos, ainda, que a referida despesa mostra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, estando em estrita observância ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, destacamos que a presente ação está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente aqueles relacionados ao fortalecimento institucional, eficiência administrativa e gestão responsável dos recursos públicos.

Assim sendo, não há impedimentos sob o aspecto orçamentário-financeiro para o regular prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

Bruno Mesquita
Secretário Municipal da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

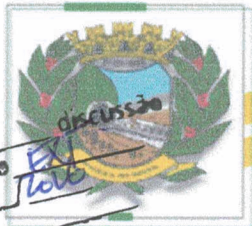
PROTOCOLO

RECEBIO ORIGINAL EM

2 13/01/2026



PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DA FAZENDA
Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe - 9º andar
Telefone: 4489 - 8990



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

Aprovado em 10/29 sessão EX
na 15 de 01
Unica
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 02/2026, DISPONDO SOBRE: INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE COMPLEXIDADE DA GESTÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 02/2026, pelo Douto Plenário desta Egrêgia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 14 de janeiro de 2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020

C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 01/2026

DE 15 DE JANEIRO DE 2026

AO PROJETO DE LEI Nº 02/2026

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE COMPLEXIDADE DA GESTÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Complexidade da Gestão Escolar, destinada aos servidores ocupantes dos seguintes cargos da Rede Municipal de Ensino:

I – Diretor de Escola;

II – Vice-Diretor de Escola;

III – Coordenador Pedagógico;

IV – Secretário de Escola.

Art. 2º A Gratificação de Complexidade da Gestão Escolar tem por finalidade remunerar de forma proporcional a complexidade administrativa, pedagógica e organizacional das unidades escolares, considerando as demandas específicas do território.

§ 1º Essa remuneração reconhece e valoriza as ações estratégicas voltadas ao fortalecimento da gestão escolar, com ênfase na melhoria da aprendizagem, no aumento da permanência e no combate à evasão e ao abandono escolar.

§ 2º O cálculo da complexidade leva em conta o porte da unidade, mensurado pelo número de alunos matriculados e pelo total de profissionais sob supervisão, garantindo que a gratificação reflita de maneira justa o grau de responsabilidade e desafio assumido pelos gestores.

§ 3º As unidades escolares da Rede Municipal serão classificadas nas seguintes faixas de complexidade:

I – Faixa I: até 360 alunos;

II – Faixa II: de 361 a 550 alunos;

III – Faixa III: de 551 a 800 alunos;

IV – Faixa IV: de 801 a 1.050 alunos;

V – Faixa V: acima de 1.050 alunos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

Art. 3º Os valores correspondentes a cada faixa e a cada cargo serão estabelecidos em tabela própria, integrante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º A Gratificação de Complexidade da Gestão Escolar será incorporada exclusivamente enquanto o servidor permanecer em exercício do cargo ou função na respectiva Unidade Escolar.

§ 1º Durante esse período, a gestão escolar deverá implementar práticas sistemáticas de acompanhamento e monitoramento da frequência, engajamento e permanência dos estudantes, como parte integrante das responsabilidades institucionais voltadas à prevenção da evasão e ao fortalecimento da trajetória educativa.

§ 2º A gratificação cessará automaticamente em caso de desligamento, afastamento superior a 30 (trinta) dias ou remoção do servidor para outra unidade, garantindo que a remuneração adicional reflita efetivamente o exercício das funções de coordenação, planejamento e supervisão específicas à unidade escolar em questão.

Art. 5º A classificação das escolas será atualizada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, além do porte, indicadores pedagógicos e de permanência escolar, com ênfase na redução da evasão, e regulamentada por decreto.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 7 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do calendário escolar do ano de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

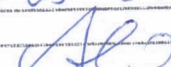
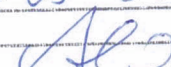
MUNICIPAL, NA DATA SUPRA

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 15-01-26
HORÁRIO: 
VISTO: 



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.888
Email: camarafmorate@uol.com.br

ANEXO ÚNICO

Gratificação por complexidade					
FAIXAS	NUMERO DE ALUNOS	DIRETOR(A) DE ESCOLA	COORDENADOR (A)	VICE-DIRETOR(A)	SECRETÁRIO (A)
Faixa I	até 360 alunos	Não faz jus	Não faz jus	Não faz jus	Não faz jus
Faixa II	de 361 até 550	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Faixa III	de 551 até 800	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Faixa IV	de 801 até 1050	R\$ 750,00	R\$ 550,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Faixa V	acima de 1050	R\$ 1.000,00	R\$ 750,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 15-01-26

HORÁRIO: _____

VISTO: _____